



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 54/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Rosemary Soares Gomes Farias

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a arrecadar ração para animais em eventos promovidos no Município de Arapongas e estabelece diretrizes para sua destinação, transparência e controle, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de setembro de 2025, Projeto de Lei L nº. 54/2025, de 02 de setembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que autoriza o Poder Executivo a arrecadar ração para animais em eventos promovidos no Município de Arapongas e estabelece diretrizes para sua destinação, transparência e controle.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

A proposta nasce da crescente preocupação da sociedade com o bem-estar e a proteção dos animais, sobretudo aqueles em situação de abandono, e da necessidade de fortalecer o Banco de Ração Municipal, criado pela Lei Municipal nº 4.988/2021, que hoje representa uma importante ferramenta de apoio a protetores independentes, ONGs e famílias em situação de vulnerabilidade que acolhem animais.

Importante destacar que o projeto não impõe qualquer obrigatoriedade ao público participante dos eventos. A doação de ração será estritamente voluntária, conforme assegurado no texto legal, respeitando o princípio da acessibilidade universal às atividades públicas. Além disso, os mecanismos de transparência e prestação de contas previstos na proposta asseguram que a população possa acompanhar a destinação das doações, fortalecendo a confiança nas ações públicas

O projeto respeita o princípio da legalidade, da razoabilidade e da voluntariedade, não impondo qualquer ônus ao cidadão, uma vez que a doação é facultativa. Ademais, assegura a transparência das informações, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Não se verifica vício de iniciativa, tendo em vista que a proposição não cria despesa obrigatória, nem interfere em atribuições privativas do Executivo, limitando-se a autorizar e regulamentar práticas de arrecadação em eventos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 54/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE

CARVALHO:06273276994

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Presidente

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE
CARVALHO:06273276994

Dados: 2025.09.12 09:55:17 -03'00'

ALEXANDRE

JULIANI:0307519

9966

Assinado de forma digital

por ALEXANDRE

JULIANI:03075199966

Dados: 2025.09.12 09:58:06

-03'00'

Alexandre Juliani

Sponton

Membro

SIMONE DE ALMEIDA

SANTOS:0077938097

5

Assinado de forma digital por SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.09.12 10:01:19 -03'00'

Simone de Almeida Santos

Membro